



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Diana Silva Pereira		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Alisson Silva de Souza, Conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Selene Maria Penaforte Silveira		
SPU N° 03303998/2019	PARECER N° 0232/2019	APROVADO EM: 21.05.2019

I – RELATÓRIO

Diana Silva Pereira, responsável por Alisson Silva de Souza, solicita deste Conselho Estadual de Educação, por meio do processo nº 03303998/2019, providências para regularizar a vida escolar do aluno, diante da situação a seguir relatada.

A requerente informa que referido estudante cursou com êxito o ensino médio na EEFM Estado do Pará. No entanto, ele apresentava uma pendência referente a três disciplinas na 7ª série do ensino fundamental (Língua Portuguesa, Geografia e Matemática), cursadas na própria EEFM Estado do Pará, conforme documentos apensos ao processo.

Atualmente, o aluno se encontra matriculado no curso de Direito da Universidade Paulista (UNIP), em Jundiá – SP, conforme declaração emitida pela própria Instituição. Nesse sentido, a requerente solicita deste CEE a regularização da vida escolar do aluno para que ele possa concluir seus estudos no ensino superior, na forma da lei.

Constam no presente processo:

- solicitação da regularização feita por Diana Silva Pereira;
- solicitação de regularização da vida escola feita pelo aluno Alisson Silva de Souza;
- declaração de matrícula do aluno requerente no curso de Direito da Universidade Paulista (UNIP), em Jundiá – SP;
- comprovante de endereço;
- declaração de comprovação de matrícula no 3º ano do ensino médio na EEFM Estado do Pará;
- histórico escolar do ensino médio cursado na EEFM Estado do Pará;
- histórico escolar do ensino fundamental emitido pelo Colégio Jenny Gomes;
- cópia do documento de identidade da requerente e do aluno.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0232/2019

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em casos como este que ora é analisado, recorre-se ao recurso apresentado pela LDB/1996, no Artigo 24, Inciso II, Alínea c que prevê: “a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição inserção na série ou etapa adequada (...)”.

III – VOTO DA RELATORA

Infelizmente, casos como este são recorrentes neste Conselho, o que ocasiona transtornos na vida das famílias e dos alunos, inclusive depois de muitos anos, como é o caso aqui em destaque. Na maioria das vezes, isso acontece por falta de compromisso e responsabilidades de algumas instituições educacionais. É importante que as escolas tenham mais cautela e rigor administrativo e pedagógico na prática dos atos escolares que dizem respeito diretamente à vida escolar dos seus alunos, evitando assim comprometimentos ou prejuízos futuros para os educandos e para a própria imagem da instituição escolar.

Nesse caso, considerando que o aluno Alisson Silva de Souza já se encontra matriculado num curso do ensino superior em outro Estado e a necessidade de ele prosseguir e concluir os seus estudos, autorizamos a EMEF Estado do Pará a emitir o histórico escolar do aluno, referente ao ensino fundamental, considerando suprido o 7º ano, regularizando, assim, sua vida escolar, dando-lhe condições de prosseguir e concluir seus estudos na forma da lei.

Em assim sendo, lavrará ata especial, tomando por base o Art. 24 da LDB e os termos do presente Parecer, registrando a supressão do 7º ano, fazendo também igual registro com observação no histórico escolar.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado ad referendum da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de maio de 2019.

Selene Maria Penaforte Silveira
SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Relatora e Presidente da CEB, em exercício

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE